



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00016494/2017-16

Parecer Técnico nº: 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB - 00391-00016494-2017-16

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE – TRECHO III – RA IX – CEILÂNDIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 804616.70 m E; 8248303.02 m S

Atividade Licenciada: REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE – TRECHO III.

Prazo de Validade: 18 (DEZOITO) MESES.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 15/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo n.º **00391-00016494/2017-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta Autorização Ambiental é referente realização das obras de drenagem pluvial, pavimentação e esgotamento sanitário, em caráter emergencial, no parcelamento de solo urbano denominado Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho III.**
2. O sistema de drenagem urbana do Trecho III deve ser implantado conforme projeto apresentado. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos projetos, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
3. Caso a CODHAB necessite realizar supressões de vegetação, ela deverá requerer Autorização de Supressão Vegetal/ASV ao IBRAM;
4. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
6. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização Ambiental, sua validade, tipo de atividade e o órgão emissor;
7. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
9. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas;
11. Realizar a manutenção periódica das bacias de detenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos carreados;
12. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
13. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
14. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem e esgotamento sanitário;
15. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alamedado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência e rampas de acesso no interior das bacias;
16. Após a conclusão das obras, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
17. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;

18. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;

19. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

21. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;

22. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

23. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

24. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;

25. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;

26. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;

27. Colocar placas e faixas de sinalização da área do empreendimento, de acordo com as normas de segurança vigentes;

28. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

29. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;

30. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

31. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
32. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
33. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
34. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/03/2018, às 09:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 02/03/2018, às 17:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5546507** código CRC= **B1A6B25E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016494/2017-16

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 26/02/2018
14:38:03.02/2018 16:31:13.
